



OFÍCIO N.º 017/2020

Várzea Alegre - Ceará, 22 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência, Senhor
José Dener Bitu Costa
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Projeto de Lei Complementar Nº 001/2020

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara o seguinte Projeto de Lei em anexo, que reajusta o valor do piso salarial dos agentes de combates a endemias e dos agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/01/2020



JOSE DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/01/2020



JOSE DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

RECEBIDO
VÁRZEA ALEGRE - CE
FUNCIONARIO
22/01/2020


JUSTIFICATIVAS

(Projeto de Lei complementar Nº 01/2020)

**Senhor Presidente.
Senhoras e Senhores Vereadores,**

É com muito deleite que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em muito Especial Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

O exposto Projeto de Lei atende ao que propõe a Lei Federal Lei nº 13.708/2018 que fixou a remuneração dos Agentes de Combates a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde igualando a remuneração ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, qual seja, R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais

Conforme reza o presente Projeto de Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passarão a ganhar o piso nacional da categoria, retroativo a 1º de janeiro de 2020, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

É oportuno salientar que nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete também à União prestar assistência financeira complementar ao Município, para o cumprimento do piso salarial dessas categorias conforme trata o art. 9º-A da Lei Federal Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 2014.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Várzea Alegre, Ceará, 22 de janeiro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/01/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/01/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Reajusta o valor do piso salarial dos agentes de combates a endemias e dos agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e o Art. 53, VI da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixada a remuneração dos Agentes de Combates a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde em valor igual ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria previsto na Lei nº 13.708/2018, qual seja, R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O pagamento integral da remuneração estabelecida no artigo primeiro desta lei complementar fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar pela União.

Art. 3º. Para fazer face às despesas de que se trata o artigo 1º, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Várzea Alegre e suplementadas por transferências e repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 9-C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagirem a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº. 878/2014 (1.073 de 18 de fevereiro de 2019) de 29 de outubro de 2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 22 de janeiro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/01/2020.

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/01/2020.

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE